



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.292, DE 01 DE MARÇO DE 1.995 =

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Icém, Estado de São Paulo e dá outras providências.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA,

Prefeita Municipal de Icém, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta lei dispõe sobre o quadro de pessoal, aplicável todo empregado público;

ARTIGO 2º - O quadro de pessoal é constituído por todos os servidores da Prefeitura Municipal: empregados públicos regidos pela consolidação das Leis do Trabalho;

ARTIGO 3º - A composição e a forma de remuneração dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura passam a ser a constante da presente lei;

ARTIGO 4º - Para efeito desta lei, considera-se:

- I - **QUADRO DE PESSOAL**: conjunto de empregos públicos em comissão ou permanentes, que compõe a estrutura administrativa funcional da Prefeitura;
- II - **EMPREGO PÚBLICO**: posição instituída na organização de pessoal da Prefeitura, criada por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas, isolado ou de carreira;
- III - **SERVIDOR PÚBLICO**: pessoa legalmente investida em emprego público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e legislação complementar;
- IV - **SALÁRIO**: retribuição pecuniária básica, fixado através de lei e pago mensalmente ao Servidor Público pelo efetivo exercício do emprego e correspondente ao padrão;
- V - **REMUNERAÇÃO**: o valor do salário, acrescido das vantagens pecuniárias, estabelecidas através de lei, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;
- VI - **REFERÊNCIA**: o indicativo da posição do servidor na escala de salário, representada por algarismo arábico ou romano;

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

- VII - **GRAU**: o desdobramento da referência, destinado à promoção do servidor público em seu respectivo emprego, indicado pelas letras "A" a "R" do alfabeto;
- VIII - **PADRÃO**: o símbolo indicativo do valor do salário pago ao servidor, formado pela combinação da referência com o grau.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 59 - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é constituído pelos empregos indicados nos seguintes anexos que integram esta lei:

I - Parte fixa:

- a) ANEXO 1 - empregos públicos permanentes, a serem preenchidos por concurso público.
- b) ANEXO 2 - empregos públicos em comissão, de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito
- c) função s gratificadas

II - Parte Suplementar:

- a) ANEXO 4 - empregos públicos de natureza permanente, preenchidos por concurso público, a serem extintos na vacância.
- b) ANEXO 5 - empregos públicos de natureza permanente, ocupados por servidores municipais não-estáveis, a serem extintos na vacância.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PUBLICOS PERMANENTES

ARTIGO 69 - Ficam mantidos, criados, transformados e red denominados os empregos públicos de caráter permanente a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominação, padrão de salários e requisitos mínimos para preenchimento, especificados no Anexo 1

ARTIGO 70 - São requisitos básicos para admissão em emprego público

- I - a nacionalidade;
- II - o gozo dos direitos políticos;

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - a aptidão física e mental;
- V - os requisitos mínimos exigidos para o exercício do emprego público.

ARTIGO 89 - O ingresso nos empregos públicos, que compõe o quadro de pessoal, far-se-á através de:

- I - ato do Chefe do Executivo, para os empregos em comissão
- II - ato do Chefe do Executivo, após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para os empregos permanentes iniciais de cada carreira ou para os empregos permanentes isolados
- III - acesso, para os empregos intermediários ou final de cada carreira

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregos permanentes exclusivos dos profissionais do ensino o ingresso far-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

ARTIGO 90 - Só poderá haver abertura de concurso público quando existir vaga em decorrência de:

- I - acesso;
- II - falecimento;
- III - aposentadoria;
- IV - demissão ou pedido de demissão de servidor não estável;
- V - demissão "ex-ofício" motivada por processo administrativo ou a pedido de servidor público estável;
- VI - criação de emprego permanente.

ARTIGO 100 - O concursado fica obrigado a submeter-se a perícia médica, de caráter eliminatório, efetuada através de profissionais ou entidades designados pelo poder público, que confirme a capacidade física e mental do mesmo para a posse e exercício do emprego permanente a que se submeteu em concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estender-se-á o disposto neste artigo aos servidores públicos contratados para exercer empregos de preenchimento em comissão, que não são ocupantes de emprego público de natureza permanente do quadro da Prefeitura Municipal.



O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

SEÇÃO III

DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO

ARTIGO 119 - Ficam criados os empregos públicos de preenchimento em comissão, correspondentes às atividades de direção, chefia e assessoramento, nas quantidades, denominações, referências e requisitos especificados no Anexo 2 da presente lei.

ARTIGO 120 - Os empregos públicos de preenchimento em comissão são de livre admissão e dispensa pelo Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos mínimos para preenchimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha dos ocupantes dos empregos em comissão deverá recair, preferencialmente, sobre os servidores do quadro, detentores de empregos permanentes.

ARTIGO 130 - Nos empregos em comissão, quando ocupados por servidores públicos, observar-se-á:

- X I - O servidor público admitido para ocupar emprego em comissão, ao ser dispensado retornará ao seu emprego de origem;
- II - O servidor público perceberá a diferença pecuniária existente entre a remuneração do seu emprego permanente e a do emprego em comissão;
- III - O servidor público será facultado optar pela remuneração de seu emprego de origem;

ARTIGO 140 - Fica vedado ao ocupante de emprego em comissão:

- I - a licença ou afastamento para tratar de interesses particulares;
- II - o afastamento para prestar serviços junto a outros órgãos da administração federal, estadual, municipal direta ou autarquia, fundacional, de outros municípios e, bem como, junto ao Poder Legislativo;
- III - a promoção ou acesso no emprego em comissão;
- IV - o pagamento de hora-extra ou qualquer gratificação por serviços extraordinário.

SEÇÃO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 150 - Ficam criadas as funções gratificadas, constantes do Anexo 3, da presente lei, correspondentes ao quarto escalão hierárquico, de acordo com a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 1º - A designação para o exercício das funções gratificadas são de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

mínimos para preenchimento e desde que recaia sobre os servidores públicos municipais ocupantes de empregos de natureza permanente.

PARÁGRAFO 2º - O servidor público, durante o período de estágio probatório, não poderá ser designado para o exercício de funções gratificadas.

PARÁGRAFO 3º - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

ARTIGO 16º - Ao servidor público efetivo durante o exercício da função gratificada, perceberá o percentual de vinte por cento (20%) por mês, sobre o seu salário, em sentido estrito, e enquanto perdurar a designação.

PARÁGRAFO 1º - Cessada a designação para o exercício da função gratificada, terá direito o servidor à incorporação em seu salário, na fração de um décimo calculada sobre o valor da última gratificação percebida, para cada ano de efetivo exercício no desempenho da função, a partir do quinto ano, e até o limite de dez décimos.

PARÁGRAFO 2º - Quando o último período do exercício da função gratificada ultrapassar o décimo mês, será devido ao servidor o valor correspondente à incorporação de acordo com o previsto no parágrafo anterior.

SEÇÃO V

DOS EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

ARTIGO 17º - Os empregos públicos de natureza permanente, constantes nos Anexos 4 e 5, desta lei, serão extintos na vacância, independentemente de qualquer outro ato da administração pública municipal.

ARTIGO 18º - O Anexo 6, parte integrante desta lei, relaciona os empregos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que tiveram sua denominação alterada, na forma que o mesmo apresenta.

ARTIGO 19º - Os servidores públicos municipais, ocupantes dos empregos públicos de natureza permanente, relacionados no Anexo 5, que não adquiriram a estabilidade, obrigatoriamente deverão prestar concurso público, em não o fazendo ou não obtendo habilitação dentro do número de vagas existentes serão demitidos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e os empregos por eles ocupados serão, automaticamente, extintos na vacância.

[Handwritten signature]



O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

CAPÍTULO III

DO SALÁRIO, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

ARTIGO 200 - Os empregos públicos, que fazem parte integrante desta lei, serão distribuídos em escalas, representados por algarismos arábicos ou romanos, onde o número indicará na ordem decrescente o grau de responsabilidade.

PARÁGRAFO 1º - A escala constante do Anexo 7, em algarismos romanos, estabelece os salários dos empregos públicos de preenchimento em comissão.

PARÁGRAFO 2º - A escala constante do Anexo 8, em algarismos arábicos, estabelece os salários dos empregos públicos de natureza permanente.

PARÁGRAFO 3º - A escala de salários, de que trata o parágrafo anterior é composta de 15 (quinze) referências numéricas subdivididas em 18 (dezoito) graus, indetificadas pelas letras "A" a "R".

ARTIGO 210 - Fica assegurado aos servidores públicos da administração direta, isonomia de salários para empregos e cargos de atribuições iguais ou assemelhados, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza, local e horário de trabalho.

ARTIGO 220 - Os acréscimos pecuniários percebidos pelos servidores públicos não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos posteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

ARTIGO 230 - As reposições e indenizações ao erário público serão descontadas em parcelas mensais não excedentes a décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados, exceto nos casos de dispensa, demissão ou exoneração, quando se descontará o saldo devedor.

ARTIGO 240 - Os reajustes dos vencimentos dos servidores públicos municipais ocorrerão a partir da vigência desta lei, trimestralmente, tomando-se por base o período compreendido entre 1º de Janeiro à 31 de Dezembro de cada ano, sempre procedidos de lei de autoria do poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 250 - A jornada de trabalho será de até 40 (quarenta) horas semanais e não excederá a 8 (oito) horas diárias.

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

PARÁGRAFO ÚNICO - Através de decreto será regulamentado o disposto no "Caput", podendo ser fixadas jornadas ou horário de trabalho diferenciados, em função das atividades ou peculiaridades dos empregos públicos.

ARTIGO 269 - Uma vez fixada a jornada de trabalho, as horas suplementares deverão ser pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, quando realizadas de segunda a sábado e, com acréscimo de 100% (cem por cento) quando realizadas aos domingos e feriados.

ARTIGO 279 - Os empregos de natureza permanente de Médico, Cirurgião Dentista e Professor de Pré-escola, obedecerão jornada semanal de vinte (20) horas e Telefonista uma jornada de trinta (30) horas.

ARTIGO 289 - Os valores da Escala de Salários, de que trata o artigo 20 e respectivos parágrafos, da presente lei, correspondem aos salários dos servidores com jornada de trabalho semanal de quarenta (40) horas semanais, exceção feita aos ocupantes de empregos permanentes de Médico, Cirurgião-Dentista, telefonista e Professor de Pré-escola, que obedecerão as jornadas fixadas no artigo anterior.

CAPÍTULO V

DO TEMPO DE SERVIÇO

ARTIGO 299 - São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - exercício de emprego em comissão;
- III - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- IV - juri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V - licenças:
 - a) gestante;
 - b) adotante;
 - c) paternidade;
 - d) para tratamento da própria saúde, até 1 (um) ano;
 - e) para o desempenho de mandato classista;
 - f) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - g) por convocação para o serviço militar;
- VI - participação de programas de treinamento;
- VII - participação em congressos, palestras, convenções e demais eventos, desde que autorizados pelo Chefe do Executivo;

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

- VIII - o afastamento para prestar serviços junto a outros órgãos da administração federal, estadual, de outros municípios, da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, exceto para promoção por merecimento;
- XI - outros casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS

ARTIGO 302 - Será concedida licença à empregada pública gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, observando-se que:

- I - a licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;
- II - no caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto;
- III - no caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a empregada pública será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício;
- VI - no caso de aborto atestado por médico oficial, a empregada pública terá direito a 30 (trinta) dias de repouso.

ARTIGO 312 - O servidor público que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 322 - Será concedida licença ao servidor público em razão de:

- I - casamento, por 8 (oito) dias consecutivos;
- II - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padastro, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, por 5 (cinco) dias consecutivos;
- III - se alistar no Serviço Militar, por um dia, nos termos do inciso VI, do artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- > IV - paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos no decorrer da primeira semana;
- V - doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, por 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses;
- VI - se alistar eleitor, por 1 (um) dia.



O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

ARTIGO 339 - Poderá ser concedida licença ao servidor público por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pais, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutelados e irmãos, mediante comprovação por junta médica oficial.

PARÁGRAFO 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício de seu emprego.

PARÁGRAFO 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, até 90 (noventa) dias e, excedendo este prazo, sem remuneração.

ARTIGO 349 - É assegurado ao servidor público a licença para o desempenho de mandato em sindicato da categoria, sem prejuízo de sua remuneração, exceto as vantagens pecuniárias decorrentes do exercício de seu emprego e do horário ou local de trabalho.

PARÁGRAFO 1º - Somente poderão ser licenciados servidores públicos eleitos para cargo de direção ou representação nos referidos sindicatos.

PARÁGRAFO 2º - A licença terá a duração igual ao do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

ARTIGO 359 - A licença para o desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal far-se-á nos termos do Artigo 389, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DOS AFASTAMENTOS

ARTIGO 369 - O afastamento para prestar serviços junto a outros órgãos da administração federal, estadual, de outros municípios, da administração direta das autarquias, das fundações públicas ou do Poder Legislativo, far-se-á observado o seguinte:

- I - o servidor público deverá contar com o mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício;
- II - ficará condicionado ao interesse e conveniência da administração municipal;
- III - deverá haver requisição, por escrito, do órgão solicitante;
- IV - deverá haver anuência do servidor público requisitado e de seu superior imediato;
- V - a qualquer momento o servidor público poderá retornar e assumir o exercício de seu emprego público e local de origem de trabalho;
- VI - não poderá ser concedida a servidor em comissão.

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

CAPÍTULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 379 - Poderá haver substituição dos servidores públicos ocupantes de emprego público, em comissão ou de assessoramento, direção, chefia ou encarregatura, em seus impedimentos legais e temporários, desde que, superior a 15 (quinze) dias corridos, observado seguinte:

- I - o substituto deverá preencher os requisitos mínimos exigidos para o emprego objeto da substituição;
- II - é facultado ao servidor público a opção pela remuneração de seu emprego de origem;
- III - a substituição dos ocupantes de emprego em comissão ou de assessoramento deverá observar:
 - a) o substituído deverá indicar o seu substituto ao Chefe do Executivo, que aprovará ou não a indicação;
 - b) o substituto passará a perceber a diferença pecuniária existente entre a sua remuneração e a do emprego objeto da substituição, garantindo-se a opção prevista no Inciso II.
- IV - a substituição dos ocupantes de emprego permanente de direção, chefia ou encarregatura deverá observar:
 - a) o substituído indicará o substituto;
 - b) o substituto passará a perceber a diferença pecuniária existente entre a sua referência e a referência do substituído, garantindo-se a opção prevista no Inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo de substituição, pelo mesmo servidor público, será de até 6 (seis) meses, contínuos, podendo exercer nova substituição decorridos 6 (seis) meses após o término da última substituição.

CAPÍTULO IX

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

ARTIGO 389 - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração, mediante aplicação de determinados princípios, que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.



O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

ARTIGO 39º - Os servidores públicos concorrerão, na forma e nas condições desta lei e outras disposições legais, à seguinte forma de evolução funcional:

- I - promoção;
- II - plano de carreira.

ARTIGO 40º - A promoção é o procedimento através do qual a administração proporciona aos integrantes do quadro de pessoal, servidores públicos estáveis detentores de emprego de natureza permanente, a possibilidade de ascensão funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A promoção será efetuada obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

ARTIGO 41º - A aplicação do disposto no "caput" do artigo anterior, proporcionará ao servidor a passagem de um grau para outro, imediatamente superior àquela em que se encontra classificado, dentro da respectiva referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento para a apuração dos critérios de antiguidade e merecimento será definido em regulamento.

ARTIGO 42º - O Plano de carreira exigido constitucionalmente será definido em lei.

ARTIGO 43º - A regulamentação do sistema de promoção será elaborado, posteriormente, através de decreto do Executivo Municipal, num prazo máximo de noventa (90) dias, contados a partir da data de vigência desta lei.

ARTIGO 44º - O sistema de evolução funcional, especificamente o da promoção, substitui a concessão de licença-prêmio instituída pelo inciso V, do artigo 5.º, da lei Municipal nº 1.072, de 13 de Setembro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica mantida a concessão de licença-prêmio aos servidores, que já tiveram quinquênios completados ou vierem a completá-los até a promulgação desta lei.



O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

CAPÍTULO X

DOS CONCURSOS PÚBLICOS E ESTÁGIO PROBATÓRIO

ARTIGO 459 - Os concursos públicos serão realizados observando-se seguinte:

- I - publicação dos editais correspondente através dos meios de comunicação local e ou regional, com a antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data de abertura das inscrições;
- II - prazo de validade de até dois (2) anos, prorrogável por uma única vez e de igual período, atendida a conveniência da Administração Municipal;
- III - nomeação dos aprovados, em ordem decrescente da lista de classificação, até o limite de vagas para cada emprego;
- IV - o aprovado, convocado para nomeação, que não se apresentar no prazo de trinta (30) dias ou manifestar desinteresse pela nomeação, será considerado desistente do emprego para todos os efeitos legais;
- V - deverão ser observados os requisitos mínimos para preenchimento dos empregos públicos de natureza permanente, constantes do ANEXO 1, da presente Lei;

ARTIGO 469 - Não poderá ser aberto novo concurso público para o mesmo emprego permanente, enquanto houver candidato remanescente aprovado em concurso público anterior, cujo prazo de validade seja superior a tres (3) meses;

ARTIGO 479 - As nomeações serão efetuadas sempre no grau "A" da referência do salário para emprego público permanente;

ARTIGO 489 - A contratação deverá ocorrer no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da convocação para assinatura de contrato;

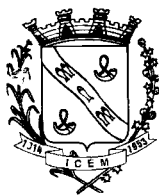
PARÁGRAFO 19 - O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado, por idêntico período, a critério da Administração Municipal, mediante requerimento do interessado.

PARÁGRAFO 29 - Se o interessado não atender a convocação para a contratação dentro do prazo estabelecido, serão tornados sem efeito os direitos em função do concurso público, por ato do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 499 - Havendo empate na classificação final do concurso público, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:



O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

- I - contar com maior experiência profissional comprovada, em relação ao emprego permanente a que se submeteu a concurso público;
- II - residir no Município;
- III - contar com o maior número de dependentes.

ARTIGO 500 - Após a nomeação e o efetivo exercício no emprego o servidor público será submetido ao estágio probatório de vinte e quatro (24) meses, durante o qual será avaliado, periodicamente, pelo superior imediato, através do seguinte conjunto de fatores:

- I - interesse pelo trabalho;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - conhecimento das atribuições e competência do emprego;
- IV - urbanidade e integração no ambiente de trabalho;
- V - ordem, zelo e responsabilidade na execução de suas funções e nos materiais e equipamentos utilizados;

PARÁGRAFO 1º - O avaliador, em cada avaliação, deverá dar parecer conclusivo sobre a situação do avaliado;

PARÁGRAFO 2º - A avaliação deverá ser, pelo menos, mensal durante o prazo inicial de contratação;

PARÁGRAFO 3º - O servidor público, que não for aprovado dentro do prazo de dois (2) anos, durante o estágio probatório, será demitido do seu emprego público, antes de findar o prazo previsto;

ARTIGO 510 - O servidor público aprovado dentro do estágio probatório e decorridos dois (2) anos de efetivo exercício:

- I - será declarado estável no serviço público municipal;
- II - terá o padrão de salários do seu emprego permanente, alterado do grau "A" para o "B" dentro de sua respectiva referência

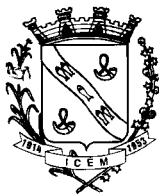
CAPITULO XI

DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 520 - Os atuais servidores municipais detentores dos empregos públicos permanentes, serão enquadrados no grau inicial da referência prevista para o seu emprego, mediante portaria a ser baixada pela Prefeita Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo a remuneração do servidor superior ao valor do grau inicial da referência de seu emprego público permanente atual, será ele

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

enquadrado no grau de valor igual ou de valor superior subseqüente.

CAPÍTULO XII

DOS DEVERES

ARTIGO 539 - São deveres do servidor público:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- V - atender com presteza;
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para defesa da Fazenda Pública;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência, em razão do emprego;
- VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado, ampla defesa;

CAPÍTULO XIII

DAS PROIBIÇÕES

ARTIGO 549- Ao servidor público é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização de seu superior imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

- repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
 - IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
 - V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
 - VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
 - VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
 - VIII - valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outros, em detrimento da dignidade da função pública;
 - IX - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
 - X - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais, de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
 - XI - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 - XII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
 - XIII - proceder de forma desidiosa;
 - XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição, em serviços ou atividades particulares;
 - XV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao do emprego que ocupa, exceto em situações de emergência e transitória;
 - XVI - exercer qualquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego e com horário de trabalho;

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 559 - Até a promulgação de lei específica, a que se refere inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público, para admissão em emprego permanente cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se para esse fim até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso público;

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

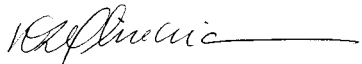
Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

- ARTIGO 56º - Fica mantida, a concessão do Adicional de Tempo de Serviço, no percentual de cinco (5%) por cento, para cada quinquênio de contínuo exercício prestado calculado sobre o salário em sentido estrito, a todos os servidores públicos municipais, ocupantes de empregos públicos de natureza permanente.
- ARTIGO 57º - Mantém-se as disposições da Lei Municipal nº 1.278 de 02 de setembro de 1.994 e Lei Municipal nº 1.140 de 03 de dezembro de 1.990.
- ARTIGO 58º - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego serão disciplinados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.
- ARTIGO 59º - Ficam extintas as gratificações pagas aos servidores, a qualquer título, respeitados os direitos adquiridos.
- ARTIGO 60º - ^X Ficam extintos os cargos e empregos públicos que não constam desta lei, resguardados possíveis direitos adquiridos de seus ocupantes.
- ARTIGO 61º - A unidade de pessoal apostilará os títulos e fará as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nos prontuários dos servidores atingidos por esta lei.
- ARTIGO 62º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias necessárias à execução desta lei.
- ARTIGO 63º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- ARTIGO 64º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

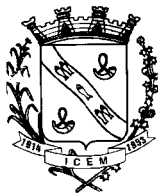
Icém, 01 de março de 1.995


DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal da região.


RICARDO DIAS DE MENEZES
Resp. p/ Funções de Sec. Aux. Gabinete


O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

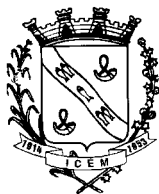
CGC: 45.726.742/0001-37

A N E X O 1

EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE, A SEREM PREENCHIDOS POR CONCURSO PÚBLICO

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	R E Q U I S I T O S
30	Ajudante Geral	2-A	Sem instrução
02	Ajudante de Manutenção	4-A	Primeiro grau incompleto (mínimo 4ª série) e alguma prática em mecânica de veículo
01	Assistente Social	14-A	Curso superior completo: Serviço Social e com o competente registro no Conselho Regional de Assistentes Sociais
01	Assistente Técnico	14-A	Curso superior completo: Direito; competente registro na - O.A.B.
01	Assistente Técnico Agropecuário	14-A	Curso Técnico completo em Agropecuária; competente registro no CREA
01	Assistente Técnico de Planejamento	15-A	Curso superior completo: Engenharia, Arquitetura, Economia ou Matemática, experiência comprovada de dois anos no - serviço Público Municipal
05	Atendente	5-A	Primeiro grau incompleto: mínimo 5ª série
01	Auxiliar de Assistente Social	10-A	Segundo grau completo
04	Auxiliar de Consultório Dentário	6-A	Primeiro grau completo
08	Auxiliar de Enfermagem	8-A	Primeiro grau completo e curso específico, com o respectivo registro no Conselho Regional de Enfermagem
01	Auxiliar de Fisioterapia	7-A	Primeiro grau completo e alguma prática em serviços de auxiliar o trabalho do Fisioterapeuta
30	Auxiliar de Serviços Gerais	1-A	Alfabetizado
05	Auxiliar de Serviço Infantil	5-A	Primeiro grau incompleto (mínimo 6ª série) e alguma experiência em cuidar de crianças
01	Bioquímico	14-A	Curso superior completo e competente registro profissional
04	Cirurgião-Dentista	15-A	Curso superior completo: Odontologia e com o competente - registro no Conselho Regional de Odontologia
01	Contador	15-A	Curso superior completo: Ciências Contábeis e com o competente registro no Conselho Regional de Contabilidade
03	Cozinheiro	6-A	Primeiro grau incompleto: mínimo 4ª série e experiência - comprovada de dois anos

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

CONT. ANEXO 1

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
01	Enfermeiro	15-A	Curso superior completo: Enfermagem e com o competente registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN
01	Engenheiro Agrônomo	15-A	Curso superior completo: Agronomia e com o competente registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
01	Engenheiro Civil	15-A	Curso superior completo: Engenharia Civil e com o competente registro no Conselho Regional de Eng. e Arquitetura
20	Escriturário	9-A	Primeiro grau completo e prática em datilografia
02	Fiscal de Tributos	11-A	Segundo grau completo e conhecimento da legislação específica
01	Fisioterapeuta	14-A	Curso superior completo: Fisioterapia e com o competente registro no Conselho Regional
01	Fonoaudiólogo	14-A	Curso superior completo: Fonoaudiologia e competente registro profissional
08	Inspetor de Alunos	3-A	Primeiro grau incompleto (mínimo 6ª série)
01	Instrutor de Fanfarras	6-A	Primeiro grau incompleto: mínimo 5ª série e experiência comprovada de dois anos
04	Jardineiro	2-A	Alfabetizado
02	Mecânico	8-A	Primeiro grau incompleto (mínimo 4ª série) e experiência comprovada de um ano em mecânica de veículos
01	Médico: Clínico Geral	15-A	Curso superior completo: Medicina e com o competente registro no Conselho Regional de Medicina - C.R.M.
01	Médico: Ginecologista	15-A	Curso superior completo: Medicina, habilitação específica em ginecologia a obstetrícia com o comp. registro no C.R.M.
01	Médico: Pediatra	15-A	Curso superior completo: Medicina, habilitação específica em Pediatria e competente registro profissional no C.R.M.
01	Médico Sanitarista	15-A	Curso superior completo: Medicina, com habilitação específica em Saúde Pública e com o comp. registro no C.R.M.
13	Mensageiro	1-A	Primeiro grau incompleto: mínimo 5ª série
01	Monitor de Artes	13-A	Curso superior completo, experiência comprovada de dois anos
16	Motorista	7-A	Primeiro grau incompleto, carteira de habilitação categoria: "D" e experiência comprovada de um ano em dirigir ônibus ou caminhões

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

CONT. ANEXO 1

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	R E Q U I S I T O S
03	Oficial Administrativo	11-A	Segundo grau completo, prática em datilografia e redação própria
02	Operador de Computador	10-A	Primeiro grau completo e experiência de um ano em operação de microcomputar
04	Operador de Máquinas	9-A	Primeiro grau incompleto, carteira de habilitação categoria "D" e experiência de um ano como operador de máquinas
02	Padeiro	6-A	Primeiro grau incompleto (mínimo 4ª série) e experiência comprovada de um ano
03	Pedreiro	6-A	Primeiro grau incompleto (mínimo 4ª série) e experiência comprovada de um ano
01	Procurador Jurídico	15-A	Curso superior completo: Direito e com o competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil
16	Professor de Pré-Escola	12-A	Segundo grau completo, habilitação em magistério e especialização em pré-escola
01	Programador de Computador	13-A	Segundo grau completo e experiência comprovada de dois anos
01	Psicólogo	14-A	Curso superior completo: Psicologia e competente registro profissional no respectivo Conselho Regional
01	Técnico Desportivo	14-A	Curso superior completo: Educação Física e com o competente registro no diploma
01	Técnico de Radiologia	13-A	Segundo grau completo: radiologia
03	Telefonista	5-A	Primeiro grau incompleto (mínimo 4ª série) e experiência comprovada de um ano
04	Tratorista	6-A	Primeiro grau completo e carteira de habilitação categoria "C"
16	Vigia	3-A	Primeiro grau incompleto (mínimo 4ª série)
06	Visitador Sanitário	9-A	Segundo grau completo
05	Zelador	3-A	Primeiro grau incompleto (mínimo 4ª série)

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

A N E X O 2

EMPREGOS PÚBLICOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE PREENCHIMENTO E DISPENSA PELO PREFEITO

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	R E Q U I S I T O S
01	Assessor de Planejamento	IV	Preferencialmente curso de nível superior
01	Chefe do Centro Integrado de Cultura	III	Segundo grau completo
01	Chefe de Gabinete	V	Preferencialmente curso de nível superior
01	Chefe da Seção de Agricultura e Abastecimento	III	Segundo grau completo e conhecimento específicos na área
01	Chefe da Seção de Comunicações Administrativas	III	Segundo grau completo, redação própria e conhecimentos - específicos área de atuação
01	Chefe da Seção de Contabilidade e Tesouraria	III	Segundo grau completo: Técnico em Contabilidade e competente registro profissional no Conselho Regional de Contabilistas - C.R.C.
01	Chefe da Seção de Esportes e Lazer	III	Preferencialmente segundo grau completo
01	Chefe da Seção de Expediente Administrativo	III	Preferencialmente segundo grau completo
01	Chefe da Seção de Execução de Obras	III	Preferencialmente curso técnico específico ou experiência comprovada de três anos na área
01	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	III	Segundo grau completo, com conhecimentos específicos na área de atuação
01	Chefe da seção de Merenda Escolar	III	Preferencialmente segundo grau completo
01	Chefe da Seção de Processamento de Dados	III	Segundo grau completo e experiência comprovada de dois anos na área de atuação
01	Chefe da Seção de Recursos Humanos	III	Preferencialmente segundo grau completo e experiência comprovada de dois anos na área de atuação
01	Chefe da Seção de Serviços Rurais	III	Preferencialmente primeiro grau completo
01	Chefe da Seção de Serviços Urbanos	III	Preferencialmente primeiro grau completo
01	Chefe da Seção de Topografia e Desenho	III	Habilitação técnica específica
01	Chefe da Seção de Transporte Internos	III	Primeiro grau incompleto
01	Chefe da Seção de Tributos	III	Segundo grau completo
01	Chefe da Seção de Turismo	III	Segundo grau completo

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

CONT. ANEXO 2

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.	R E Q U I S I T O S
01	Diretor de Departamento de Saúde Bucal	IV	Curso Superior Completo: Odontologia e competente registro no Conselho Regional de Odontologia
01	Diretor do departamento de Serviço Social	IV	Preferencialmente curso superior completo: assistente social
01	Diretor Técnico de Saúde	IV	Curso Superior Completo: Medicina e competente registro profissional no Conselho regional de Medicina - C.R.M.
01	Motorista de Gabinete	I	Primeiro grau completo: mínimo 5ª série e carteira de habilitação categoria "D"
01	Oficial de Gabinete	II	Preferencialmente segundo grau completo, redação própria e prática em datilografia
01	Secretário de Gabinete	II	Preferencialmente segundo grau completo, redação própria e prática em datilografia
01	Secretário de Administração e Finanças	V	Preferencialmente curso superior completo
01	Secretário de Cultura, Esportes e Turismo	V	Preferencialmente curso superior completo
01	Secretário de Educação	V	Curso superior completo com licenciatura curta ou plena e experiência comprovada de 3 (três) anos na área de ensino
01	Secretário de Obras e Serviços Públicos	V	Curso Superior Completo: engenharia civil ou arquitetura com o competente registro no CREA
01	Secretário de Saúde e Serviço Social	V	Curso Superior Completo: Medicina, Odontologia ou Administração Hospitalar e registro nos órgãos competentes

Handwritten signature or initials.

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

A N E X O 3

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Encarregado do Centro de Convivência	segundo Grau completo e conhecimentos específicos na área de atuação.
01	Encarregado do Centro Esportivo	Curso completo de professor de Educ. Física e experiência comprovada de 02 (dois) anos
01	Encarregado do Centro de Fisioterapia	Curso superior de fisioterapia e registro no órgão competente
03	Encarregado do Setor de Almoarifado (SEE, SECET e SESS)	Primeiro grau completo, prática em datilografia e conhecimentos específicos na área
01	Encarregado do Setor de Cadastro Municipal	Primeiro grau completo, prática em datilografia e conhecimentos específicos na área de atuação
01	Encarregado do Setor de Carpintaria e Marcenaria	Primeiro grau completo e experiência comprovada de dois anos como carpinteiro ou marceneiro
01	Encarregado do Setor de Cozinha Piloto	Primeiro grau incompleto e experiência comprovada de dois anos como cozinheiro
01	Encarregado do Setor de Detetização	Primeiro grau completo e experiência comprovada de dois anos na área de atuação
01	Encarregado do Setor de Dívida Ativa	Primeiro grau completo
01	Encarregado do Setor de Fiscalização	Segundo grau completo e conhecimentos da legislação específica
01	Encarregado do Setor de Galerias	Primeiro grau incompleto
01	Encarregado do Setor de Limpeza Pública	Primeiro grau incompleto
01	Encarregado do Setor Manutenção Elétrica	Primeiro grau incompleto e experiência comprovada de dois anos como eletricitista
01	Encarregado do Setor Manutenção de Frota	Primeiro grau incompleto e experiência comprovada de dois anos como mecânico de veículos
01	Encarregado do Setor de Matadouro Municipal	Primeiro grau completo
01	Encarregado do Setor de Padaria	Primeiro grau incompleto e experiência comprovada de dois anos como padeiro



O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

CONT. ANEXO 3

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Encarregado do Setor de Patrimônio	Primeiro grau completo e prática em datilografia
01	Encarregado do Setor de Pavimentação	Primeiro grau incompleto e experiência comprovada de dois anos
01	Encarregado do Setor de Pintura	Primeiro grau incompleto e experiência comprovada de dois anos
01	Encarregado do Setor de Prestação de Contas	Segundo grau completo e prática em datilografia
01	Encarregado do Setor de Protocolo e Arquivos	Segundo grau completo e prática em datilografia
01	Encarregado do Setor de Serviços Gerais	Segundo grau completo e prática em datilografia
01	Encarregado do Setor de Terminal Rodoviário	Segundo grau completo e prática em datilografia
01	Encarregado do Setor de Unidade Municipal de Cadastramento	Segundo grau completo e prática em datilografia

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

A N E X O 4

EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE, PREENCHIDOS POR
CONCURSO PÚBLICO, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO
01	Encarregado do Almoarifado Geral	14-A
01	Encarregado do Cemitério	4-A
01	Encarregado da Junta do Serviço Militar	10-A
01	Encarregado dos Serviços de Esportes	15-A
01	Encarregado dos Serviços Gerais	10-A
01	Encarregado dos Serviços de Lançamentos e Arrecadação	14-A
01	Encarregado dos Serviços de Pessoal	15-A
01	Encarregado dos Serviços de Tesouraria	15-A

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

A N E X O S

EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE,
OCUPADOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS NÃO-ESTÁVEIS,
A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO
01	Ajudante Geral	2-A
01	Ajudante de Manutenção	4-A
03	Atendente	5-A
05	Auxiliar de Enfermagem	8-A
01	Auxiliar de Fisioterapia	7-A
07	Auxiliar de Serviços Gerais	1-A
01	Cirurgião-Dentista	15-A
01	Cozinheiro	6-A
15	Escriturário	9-A
01	Fiscal de Tributos	10-A
01	Fonaudiólogo	14-A
02	Inspetor de Alunos	3-A
01	Médico: Clínico Geral	15-A
01	Médico: Pediatra	15-A
08	Mensageiro	1-A
11	Motorista	7-A
01	Oficial Administrativo	11-A
01	Operador de Computador	10-A
01	Operador de Máquinas	9-A
02	Padeiro	6-A
08	Professor de Pré-Escola	12-A
01	Psicólogo	14-A
01	Técnico de Radiologia	13-A

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

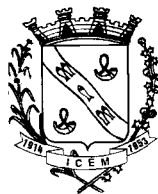
Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

CONT. ANEXO 5

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO
01	Telefonista	5-A
10	Vigia	3-A
03	Visitador Sanitário	9-A
02	Zelador	3-A

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

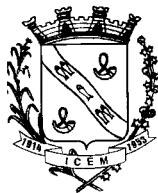
A N E X O 4

REDENOMINAÇÃO DE EMPREGOS

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Ajudante de Mecânico	Ajudante de Manutenção
Almojarife	Escriturário
Assistente Administrativo Serviço saúde	Assistente Técnico
Atendente de Enfermagem	Atendente
Auxiliar de Arquivo	Escriturário
Auxiliar de Contabilidade I e II	Escriturário
Auxiliar de Dentista	Auxiliar de Consultório Dentário
Auxiliar de Serviço Pessoal	Escriturário
Chefe de Lançamento e Arrecadação	Encarregado dos Serviços de Lançamento e Arrecadação
Chefe de Tesouraria e Divisão de Aplicação	Encarregado dos Serviços de Tesouraria
Coordenador de Esportes	Encarregado dos Serviços de Esportes
Dentista	Cirurgião-Dentista
Digitador	Operador de Computador
Encarregado da JSM e UMC	Encarregado da Junta do Serviço Militar
Encarregado de Prestação de Contas	Oficial Administrativo
Encarregado de Transportes	Motorista
Escrutário I e II	Escrutário
Lançador Escrutário	Escrutário
Office-Boy	Mensageiro
Operador de Motoniveladora	Operador de Máquinas
Operador de Pá-Carregadeira	Operador de Máquinas
Operário Braçal	Ajudante Geral
Porteiro	Zelador
Professor I e II Profic	Professor de Pré-Escola



O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

CONT. ANEXO 6

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Recepcionista	Escriturário
Secretário Auxiliar/Gabinete	Oficial Administrativo
Servente	Auxiliar de Serviços Gerais

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

A N E X O 7

ESCALA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO



REFERÊNCIA	VALOR
I	R\$ 250,00
II	R\$ 300,00
III	R\$ 350,00
IV	R\$ 1.050,00
V	R\$ 1.200,00

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC: 45.726.742/0001-37

ANEXO B

ESCALA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	100,00	103,00	106,09	109,27	112,55	115,93	119,41	122,99	126,68	130,46	134,39	138,42	142,55	146,75	151,25	155,80	160,47	165,28
2	109,00	112,27	115,64	119,11	122,68	126,36	130,15	134,06	138,08	142,22	146,49	150,88	155,41	160,07	164,87	169,82	174,91	180,16
3	118,51	122,37	126,05	129,83	133,72	137,73	141,87	146,12	150,50	155,02	159,67	164,46	169,39	174,43	179,71	185,19	190,86	196,67
4	129,50	133,39	137,39	141,51	145,76	150,13	154,63	159,27	164,05	168,97	174,04	179,25	184,64	190,18	195,88	201,76	207,81	214,05
5	141,16	145,39	149,75	154,25	158,87	163,64	168,55	173,61	178,81	184,18	189,70	195,40	201,26	207,30	213,61	219,92	226,52	233,31
6	153,63	158,49	163,39	168,13	173,17	178,37	183,72	189,23	194,81	200,76	206,18	212,08	218,28	224,59	231,07	237,71	244,50	251,50
7	167,71	172,74	177,92	183,26	188,76	194,42	200,25	206,26	212,45	218,82	225,39	232,15	239,11	246,29	253,68	261,29	269,13	277,20
8	182,50	188,29	194,94	199,75	205,75	211,92	218,28	224,83	231,57	238,52	245,67	253,04	260,63	268,45	276,51	284,80	293,35	302,15
9	199,26	205,23	211,39	217,73	224,25	230,93	237,92	245,06	252,41	259,98	267,78	275,82	284,09	292,61	301,39	310,43	319,75	329,34
10	217,19	223,71	230,42	237,33	244,45	251,78	259,34	267,12	275,18	283,38	291,68	300,14	308,86	317,86	327,13	336,57	346,23	356,18
11	236,74	243,84	251,15	258,69	266,45	274,44	282,68	291,16	299,89	308,89	318,15	327,76	337,63	347,76	358,08	368,53	379,29	390,28
12	258,04	265,78	273,78	281,97	290,45	299,14	308,15	317,39	326,83	336,59	346,79	357,19	367,81	378,54	389,51	400,72	412,17	423,87
13	281,27	289,79	298,40	307,25	316,37	325,66	335,25	345,02	355,00	365,19	375,60	386,24	397,13	408,26	419,64	431,27	443,15	455,28
14	318,16	327,55	337,10	346,92	356,97	367,25	377,78	388,56	399,61	410,93	422,54	434,36	446,40	458,67	471,19	483,97	496,93	510,16
15	368,39	379,39	390,65	402,17	413,95	425,99	438,31	450,92	463,84	477,07	490,61	504,46	518,63	533,13	547,97	563,16	578,70	594,60

O FUTURO AGORA